



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 646

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	7
PODER LEGISLATIVO	8
Atos Oficiais	8
Leis	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 646

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº1078/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1070, DE 13 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE EM TEMPO REAL COM EVENTOS POPULARES E CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.”.


Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1070, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a publicidade em tempo real dos gastos com eventos populares e culturais promovidos pelo município de São Joaquim da Barra/SP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A obrigação prevista no caput não exime o Poder Público de cumprir o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal 771/2017 (a qual, por sua vez, “Altera a Lei 97/91 que dispõe sobre a Festa da Soja e Feira Agropecuária” - de 20 de abril de 2017).

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE MAIO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 646

Página 3 de 8



LEI Nº1079/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020. **“Dá nome às Alamedas do Condomínio Estocolmo”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

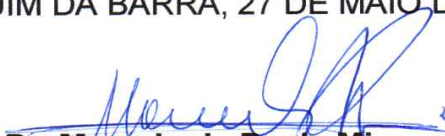
Artigo 1º. As alamedas do Condomínio Estocolmo passam a ser denominadas na forma da relação seguinte:

1. **Alameda Diomedes Guidolin (Nino);**
2. **Alameda Manuel Carlos Gouveia;**
3. **Alameda Rodrigo Oliveira Parisi;**
4. **Alameda Alexandre Perez Pereira;**
5. **Alameda Alfredo Sobreira Filho;**

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE MAIO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 646

Página 4 de 8



LEI Nº1080/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional – Especial, como específica.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **Crédito Adicional – Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ **1.598.563,16** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), a ser suplementada se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

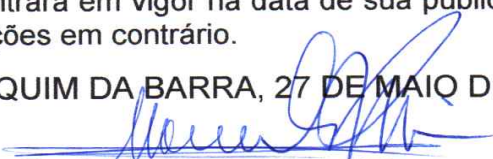
02.00.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.02.00.00 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.01.00 – ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0003.2009 – Manutenção do Setor de Administração Geral
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
FONTE DE RECURSO: 05.100.188
FICHA: 438

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Superávit de Exercício Anterior no valor de R\$ **1.598.563,16** (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) oriundos especificamente da conta do Fundo Especial do Petróleo - FEP referente ao recurso da CESSÃO ONEROSA LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE MAIO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 646

Página 5 de 8



LEI Nº1081/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

(Autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos – Hospital de Amor)

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

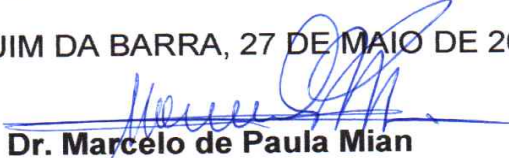
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO PIO XII – “HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS – HOSPITAL DE AMOR”, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede em Barretos-SP, cabendo-lhe o atendimento de pessoas enfermas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde, e ao Município a prestação de cooperação financeira no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o exercício do ano de 2020, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 199 §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8080/90.

Parágrafo Único. O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e a Fundação Pio XII deverá cumprir os requisitos previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE MAIO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 646

Página 6 de 8

Decretos



DECRETO Nº 1260/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional – Especial, como específica.”

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na **LEI Nº 1080/2020,**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **Crédito Adicional – Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ **1.598.563,16** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), a ser suplementada se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

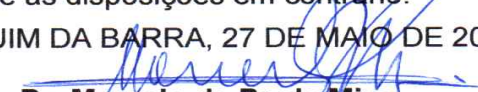
02.00.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.02.00.00 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.01.00 – ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0003.2009 – Manutenção do Setor de Administração Geral
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
FONTE DE RECURSO: 05.100.188
FICHA: 438

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Superávit de Exercício Anterior no valor de R\$ **1.598.563,16** (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) oriundos especificamente da conta do Fundo Especial do Petróleo - FEP referente ao recurso da CESSÃO ONEROSA LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE MAIO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 646

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020
PROC. ADM. N.º 1382/2020

Tipo da Licitação: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, E QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONTRATO DE REPASSE N.º 894076/2019 E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 18/06/2020- Horário: até às 09h00

Abertura dos Envelopes: Dia 18/06/2020- Horário: às 09h15min

Valor estimado: R\$ 289.367,64 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 13h30m às 17h30m ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 01 de junho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO N.º 078/2020 - DAMARIS RODRIGUES IND. E COMÉRCIO LTDA-ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020 - VIGÊNCIA: 17/03/2020 a 17/03/2021 – VALOR: R\$ 37.867,36- ASSINATURA: 17/03/2020.

CONTRATO N.º 084/2020 - CICOMAG LICITAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020 - VIGÊNCIA: 17/03/2020 a 17/03/2021 – VALOR: R\$ 11.341,20 - ASSINATURA: 17/03/2020.

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 130/2020 – PREMONT LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA - ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE APROXIMADAMENTE 21,17263% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO QUE CORRESPONDE A R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020- ASSINATURA: 22/05/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 646

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - CEP 14.600-000

Estado de São Paulo

LEI Nº 1084/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 51, § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE AS DESPESAS COM PUBLICIDADE DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE DECRETADO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19.


Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública decretado, fica vedada realização de despesas com publicidade pelo Município.

§1º. A publicidade institucional, inclusive a relacionada ao enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19, deverá ser realizada pelos canais de comunicação oficiais, a exemplo do Diário Oficial do Município, sítio eletrônico municipal ou páginas oficiais em redes sociais.

Art. 2º. A vedação contida no caput do artigo anterior não atinge as despesas obrigatórias exigidas em Lei Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 01 de junho de 2020.


WALTER MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal